



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n. .... 65  
Proc. P.M. n. .... 22122  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATO N° 46/2022**

**DISPENSA N° 24/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	NOROMIX CONCRETO S/A
C.N.P.J.:	10.558.895/0015-33
Endereço:	RODOVIA PERICLES BELINI KM 121,7, S/N, SP 461
Bairro:	ZONA RURAL
CEP:	15.515-899
Cidade - UF:	VOTUPORANGA - SP
Telefone:	(17) 3426-7500

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	MARCELO TAVARES DE SOUZA
RG	34.127.594-3 SSP (SP)
CPF:	219.149.038-70
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	RUA CLARICE BARBOSA NEGRI, 4261
Bairro:	JARDIM ITALIA
CEP:	15.509-312
Cidade UF:	VOTUPORANGA - SP
Telefone:	(17) 3426-7500

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo n° 42/2022**, relativo à **Dispensa n° 024/2022**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Aquisição de tubos de concreto medindo 0,80 x 1,50 0,80 PA1 (80 metros) e 1,50 x 1,50 PA1 (30 metros) para o Município de Magda.



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 692122  
Proc. PM n.º

Item	Descrição	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Tubo de Concreto 0,80x1,50 0,80 PA1	80 M	R\$ 262,00	R\$ 20.960,00
02	Tubo de Concreto 1,50x1,50 1,50 PA1	30 M	R\$ 783,00	R\$ 23.490,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 44.450,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;
- 3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

4.1 – A presente contratação **totaliza o montante de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

- 4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
- 4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.09.00	26.782.0013.2066.0000	3.3.90.30.99	236	1567

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.2 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.



5.3- A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contratais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.6 - As normas gerais orientarão as partes do ponto de vista executivo, devendo ainda ser observadas a legislação e orientações relativas ao assunto.

5.7 - A fiscalização deverá tomar conhecimento do contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes à Contratada.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Haverá rescisão contratual, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:



Folha n° 68  
Proc. P.M. n° 652122

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;  
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato:

- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;  
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO**

**8.1** - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Edmilson Saraiva, Diretor de Obras, CPE nº 189 145 188-09.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

**CLÁUSULA NÚMERO TURCO**  
Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Maqda/SP, 15 de marzo de 2022



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 692122  
Proc. P.M. n.º 4

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
**Prefeito Municipal**

MARCELO TAVARES  
DE  
SOUZA:21914903870

**NOROMIX CONCRETO S/A**  
**CONTRATADA**  
**MARCELO TAVARES DE SOUZA**  
**Proprietário**

Assinado de forma digital por:  
MARCELO TAVARES DE  
SOUZA:21914903870  
Dados: 2022.04.26 15:25:16 -03'00'

**Testemunha**

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 30.334.584-6

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

*(Signature)*  
Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha N° .....  
Proc. P.M. N° .....  
7921-22

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2022  
DISPENSA N° 24/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	EDMILSON SARAIVA
<b>CPF</b>	189.145.188-09
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	DIRETOR DE OBRAS
<b>E-MAIL</b>	Edmilsonsaraiva2706@outlook.com

Magda, 15 de março de 2022.

ALEXANDRE PAIVA      ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804 BATELLO:27672856804

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Edmilson Saraiva**  
Fiscal e Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 71  
Proc. PM n.º 421.02

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A**

**CONTRATO N.º 46/2022**

**OBJETO: Aquisição de tubos de concreto medindo 0,80 x 1,50 0,80 PA1 (80 metros) e 1,50 x 1,50 PA1 (30 metros) para o Município de Magda.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N.º 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrado Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de março de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 72  
Proc. P.M. n.º 212132

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04 ALEXANDRE PAIVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_ BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA  
\_\_\_\_\_  
BATELLO:27672856804

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04 ALEXANDRE PAIVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_ BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA  
\_\_\_\_\_  
BATELLO:27672856804

**Pela contratada:**

Nome: MARCELO TAVARES DE SOUZA MARCELO TAVARES  
Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO DE Assinado de forma digital por  
CPF: 219.149.038-70 SOUZA:21914903870 MARCELO TAVARES DE  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Dados: 2022.04.26 15:25:41 -03'00'  
\_\_\_\_\_  
SOUZA:21914903870

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello ALEXANDRE PAIVA  
Cargo: Prefeito Municipal BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA  
CPF: 276.728.568-04 Assinatura: \_\_\_\_\_ BATELLO:27672856804  
E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: Edmilson Saraiva  
Cargo: Diretor de Obras  
CPF: 189.145.188-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha nº 73  
Proc. PM nº 42102

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 24  
Proc. PM n.º 212122

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

A testo também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pelo código:

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

